



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 183

Estabelece critérios para formação de Juntas Eleitorais nos municípios que utilizarão o sistema eletrônico de votação, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõem os arts. 21, XXX, de seu Regimento Interno – Resolução nº 170/97 –, e 30, XVI, do Código Eleitoral, e com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data e, ainda,

Considerando que nas zonas eleitorais em que for utilizado o sistema eletrônico de votação, os votos serão apurados eletronicamente;

Considerando que na última eleição, realizada pelo sistema eletrônico, ocorreram aproximadamente 5% de defeitos nas urnas eletrônicas utilizadas;

Considerando que, para este pleito, o Tribunal conta com uma reserva de urnas eletrônicas de 6% do total para eventuais substituições em caso de defeito durante a votação;

Considerando que somente com a possibilidade de a votação não ocorrer pelo sistema eletrônico é que será utilizada a votação por cédulas;

Considerando as constantes promoções de juízes de 1ª Entrância e a necessidade de utilização de juízes de direito desta capital para responder pela jurisdição eleitoral das zonas que vagarem;

Considerando a escassez de recursos financeiros para cobrirem as despesas com a formação das Juntas Apuradoras,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 183/98

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que nas Zonas Eleitorais de Campo Grande – 8ª, 35ª, 36ª e 44ª –; Corumbá – 7ª e 50ª –; Dourados – 18ª e 43ª – e Três Lagoas – 9ª e 51ª –, sejam formadas, no máximo, três Juntas Eleitorais para cada uma delas.

Parágrafo único. Os membros das Juntas Eleitorais Apuradoras, anteriormente nomeados, que excederem o máximo permitido por esta Resolução, deverão ser considerados escrutinadores e auxiliares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 25 de agosto de 1998.

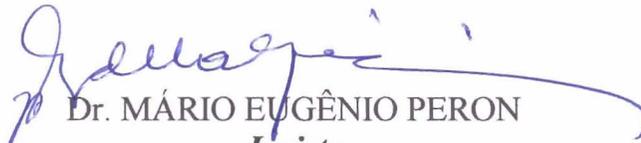
Des. RÉMOLO LETTERIELLO
Presidente

Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ODILON DE OLIVEIRA
Juiz Federal

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 183/98



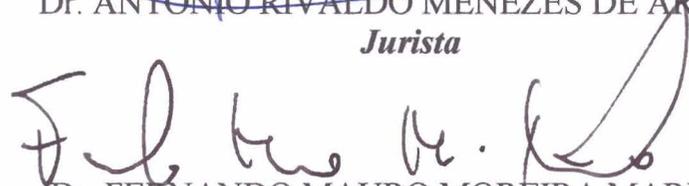
Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON
Jurista



Dr. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Juiz de Direito



Dr. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO
Jurista



Dr. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
Juiz de Direito



Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral